



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 07/80

Projeto de Lei nº 08/80

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas na forma / que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edifica-
das no Município de Votorantim, poderão ser legaliza-
das na forma desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar /
de sua publicação.**

**Parágrafo 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" des-
te artigo, o interessado deverá protocolar requere-
mento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do "croqui"/
da obra levantada, seja de que natureza for, bem como informar a
área do terreno respectivo.**

**Parágrafo 2º - A legalização será deferida sem o pagamento de mul-
tas ou quaisquer penalidades, mas mediante o paga-
mento prévio dos tributos e emolumentos cabíveis.**

**Artigo 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandesti-
nas erigidas em loteamentos ainda não aprovados ou /
que não obedeceram aos recuos fronteiros ou laterais obrigatórios
ou que foram erigidas em locais de implantação de melhoramentos/
já programados e que, por esta circunstância, deveriam estar li-
vres.**

**Artigo 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis,
que não se valerem dos favores desta Lei no prazo /
previsto no artigo 1º, serão tributados ao dobre, até que a lega-
lização seja requerida e deferida.**

**Parágrafo Único - A legalização fora de prazo não desobrigará o
município do pagamento das penalidades normais.**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

revogadas as disposições em contrário.